



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº _____/2024

Autoria: Deputado Kaká Santos

INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO À
PARTICIPAÇÃO JUVENIL NO PROCESSO
ELEITORAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Incentivo à Participação Juvenil no Processo Eleitoral, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, no âmbito do Estado de Sergipe.

Art. 2º. A Semana também tratará de conscientizar os pais e responsáveis dos jovens sobre a necessidade de incentivo familiar na busca de conhecimento político-eleitoral.

Art. 3º. A Semana de Incentivo à Participação Juvenil no Processo Eleitoral passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Art. 4º. As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias para aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2024.

Kaká Santos
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003000360035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de reconhecer a importância vital da participação ativa dos jovens no processo democrático, especialmente no contexto eleitoral. Observamos que a juventude constitui uma parcela significativa da população, porém, muitas vezes, encontra-se à margem das decisões políticas que afetam diretamente seu futuro e o desenvolvimento do país.

De início, observamos que o projeto de lei tem inspiração em projeto desenvolvido na Assembleia Legislativa do Maranhão, com grande relevância do tema para o desenvolvimento socioeconômico dos Estados.

A iniciativa para a propositura encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador de Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo à formalidade legal.

A instituição da Semana de Incentivo à Participação Juvenil no Processo Eleitoral visa não apenas estimular o engajamento cívico dessa faixa etária, mas também proporcionar meios efetivos para que os jovens compreendam e exerçam plenamente seu direito ao voto e sua capacidade de influenciar positivamente o curso político do país.

Adicionalmente, a Semana de Incentivo à Participação Juvenil no Processo Eleitoral também visa sensibilizar os pais e responsáveis quanto à relevância de encorajar e respaldar seus filhos na sua jornada de conscientização política, fomentando um ambiente familiar que enalteça o engajamento cívico e a prática da cidadania.

Por fim, as medidas a serem empreendidas pelo Poder Executivo para alcançar os objetivos deste Projeto de Lei, não representam despesas aos cofres públicos e atendem às finalidades institucionais do Governo do Estado no incentivo ao desenvolvimento de uma consciência política informada e participativa. Isso contribuirá não apenas para a consolidação da democracia, mas também para a construção de uma

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

sociedade mais justa e inclusiva, na qual todas as vozes, incluindo as dos jovens, sejam ouvidas e valorizadas.

Ante o exposto, considerando a importância da participação dos jovens no processo eleitoral para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, como trazemos nesta propositura e, para isso, pedimos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares, para sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2024.

Kaká Santos
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003000360035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003000360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 30/04/2024 10:00

Checksum: **7DEC8E856DCFDB28F8EC73F46B63B8E8A50C49F3EE3FF604A00E359A26760421**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003000360035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.